**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

**PROCURADORIA**

## PARECER Nº 431/15.

# **PROCESSO Nº 02364/13.**

# **PR Nº 028/13.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Resolução em epígrafe, que altera a Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores (Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre), ampliando o rol de casos em que a votação deve ser nominal.

Na forma do que dispõe a Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, é de competência privativa da Câmara Municipal elaborar seu Regimento e deliberar sobre assuntos de sua economia interna (art. 57 incisos XVI e XVIII).

# O Regimento deste Legislativo, em consonância com o comando normativo orgânico, dispõe, *verbis*:

# “Art. 125. O Regimento da Câmara somente poderá ser alterado através de Projeto de Resolução proposto:

I – pela Mesa;

II - por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.”

A matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência deste Legislativo, inexistindo óbice jurídico à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, contudo, que não restam atendidos os requisitos de iniciativa legislativa previstos regimentalmente (artigo 125, antes indicado).

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 13 de agosto de 2.015.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral–OAB/RS 18.594